



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 696 de 21 de outubro de 1993

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Estatuto dos Servidores como o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Macau, a ser implantado através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, dentro de noventa dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Lei de iniciativa do Executivo Municipal implantará, dentro de, no máximo, cento e vinte dias, a contar da publicação da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Os Servidores municipais hoje regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passam, automaticamente, para o Regime Estatutário, sendo que:

I - os estáveis, nos termos da Constituição Federal, farão parte do Quadro Permanente;

II - os não estáveis, comporão um Quadro em Extinção, cujos cargos se extinguirão juntamente com a sua vacância.

Art. 4º - A admissão no serviço público municipal somente os fará por concurso público de provas e títulos, salvo os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - Lei Específica, de iniciativa do Poder Executivo, definirá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, re troagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO " JOÃO NELO " em Macau-Rn, 21 de outubro de 1993.

Manoel da Cruz Teixeira da Silva
- PREFEITO -

por - Art. 2º -
José Antonio de Araújo

- SEC. MUN. DE ADM E REC. HUM. -